

DIRETORIA EXECUTIVA**RESOLUÇÃO Nº 977**

Em 29 de dezembro de 2021.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1859ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 69 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020 e 20 de abril de 2021, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020 e 29/4/2021

RESOLVE:

1) Aprovar, com base no Parecer Técnico AI/GAF nº 17/2021 (Peça 4), Nota Técnica AA/GFN/UCB nº 03/2021 (Peça 14), DESPACHO Nº. 44/2021 - AA/GFN/UCB (peça 33), RELATÓRIO Nº. 60/2021 - AA/GFN/UCB (peça 48), DESPACHO Nº. 502/2021 - AI/SE (peça 37), NOTA TÉCNICA Nº. 4/2021 - AI/GAP (peça 41), PARECER Nº. 486/2021 - PR/AJ/UAA (Peça 20), PARECER Nº. 47/2021 - PR/AJ (peça 25), PARECER Nº. 696/2021 - PR/AJ/UAA (peça 38) e DESPACHO Nº. SN/2021 - PR/AJ/UAA (peça 52) do processo administrativo nº 59500.000058/2021-06, os seguintes procedimentos para reparcelamento de saldos devedores da tarifa d'água k1 e titulação de unidades parcelares familiares e empresariais em Projetos de Irrigação da Codevasf:

1.1) A formalização de reparcelamento de saldos devedores ficará condicionada ao recolhimento da parcela de entrada em valor mínimo correspondente a 1% (um por cento) do total do saldo devedor e o parcelamento restante poderá ser pago em até 59 prestações mensais e sucessivas, ou até 5 parcelas anuais e sucessivas, observados os valores mínimos da parcela de entrada e demais parcelas, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) quando o devedor for pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando o devedor for pessoa jurídica;

1.2) O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.3) O saldo devedor será consolidado na data do pedido e resultará da soma do principal, dos juros de mora, da atualização monetária, quando for o caso;

1.4) As cobranças dos pagamentos de multas e de juros de mora do saldo devedor a ser renegociado estão suspensas, contudo, após o reparcelamento as parcelas renegociadas pagas com atraso sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o seu valor, a título de multa, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

2) A rescisão do acordo de parcelamento ocorrerá por falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, e 01 (uma) parcela anual, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento;

3) Em caso do não cumprimento da negociação requerida, proceder-se-á a inscrição do CPF/CNPJ do solicitante no CADIN e instaurar-se-á cobrança judicial dos valores devidos;

4) O saldo devedor remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão (vencimento integral da dívida);

5) Será admitido parcelamento de saldos devedores constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos;

6) O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado no Setor de Cobranças da CODEVASF e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.1) Termo de Parcelamento de Débito e Acordo de Pagamento, disponível nos setores de Cobrança nas Superintendências Regionais;

6.2) Declaração de inexistência da ação judicial contestando o débito ou de embargos opostos, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

6.3) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

6.4) Documento hábil que demonstre a propriedade da unidade parcelar;

6.5) Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de endereço para envio de correspondência, telefone, endereço de email (se possuir) e preencher a ficha de atualização cadastral.

7) O pedido de reparcelamento deve ser apresentado pelo titular regular da unidade parcelar, devendo os usuários não titulares providenciar a transferência e regularização do imóvel para fins de apresentação do pedido de parcelamento;

8) O vencimento da parcela de entrada se dará no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento ou em até 30 dias após à vista;

9) A baixa do CPF/CNPJ do solicitante do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) somente será permitida após a assinatura do Termo de Parcelamento de Débito e Acordo de Pagamento e mediante a apresentação do comprovante de pagamento da parcela de entrada;

10) As comunicações entre as partes serão feitas preferencialmente por e-mail;

11) As negociações serão conduzidas pelos Setores de Cobrança nas Superintendências Regionais, até suas conclusões e supervisionadas pela Unidade de Gestão de Cobranças da Sede;

12) Concluídos os processos de reparcelamento, os Setores de Cobrança deverão tramitar os processos para as Unidades Regionais de Administração Fundiária para atualização dos cadastros dos irrigantes;

13) Antes da formalização dos processos de renegociação dos créditos a receber da CODEVASF, os Setores de Cobrança das Superintendências Regionais deverão

consultar as respectivas Unidades Regionais de Administração Fundiária e Assessorias Jurídicas Regionais para certificar a existência de quaisquer pendências (titulações com eventuais irregularidades ou ações judiciais movidas pela CODEVASF contra o irrigante) que prejudiquem a renegociação;

14) Caso o irrigante seja réu em ação de cobrança proposta pela Codevasf e desejar aderir à renegociação, deverá assinar o Termo de Parcelamento de Débito e Acordo de Pagamento e recolher a parcela de entrada correspondente a no mínimo 1% do saldo devedor e a Codevasf procederá com o pedido de suspensão do processo de cobrança até o pagamento integral do débito;

15) Os irrigantes devedores que não aderirem a esses benefícios poderão ser cadastrados no CADIN, ou alterada a condição de cadastro SUSPENSO para ATIVO, dependendo do caso, ainda ter suspenso o fornecimento de água além de sofrer ação de execução judicial de cobrança e de retomada do unidade parcelar, na forma estabelecida no artigo 38 da Lei nº 12.787/2013 e na Norma de Ocupação de Lotes N-501;

16) Em razão da regra estabelecida no Decreto 10.201 de 15 de janeiro de 2020, artigo 7º, inciso II, a celebração do acordo de parcelamento de saldos devedores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ficará condicionada à autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

17) Delegar competência aos Superintendentes Regionais para celebrar os acordos derivados desta Resolução;

18) Superado os prazos conforme item 2, ou seja, falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, e 01 (uma) parcela anual, caberá às Superintendências Regionais as providências necessárias para a propositura da Ação Judicial sob pena de responsabilização funcional;

19) Estabelecer o prazo até 31 de dezembro de 2022 para efeito desta autorização.

Versão original assinada pelo Diretor-Presidente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente